



RAYSSA SOARES VENDRUSCOLO

**A JUDICIALIZAÇÃO COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE:
UMA ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO
GRANDE DO SUL**

Restinga Seca

2018

RAYSSA SOARES VENDRUSCOLO

**A JUDICIALIZAÇÃO COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE:
UMA ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO
GRANDE DO SUL**

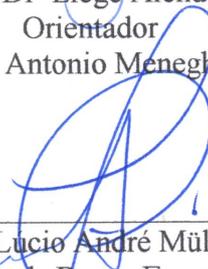
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, Curso de Graduação em Direito, Faculdade Antonio Meneghetti.

Orientador: Prof^ª. Dr^ª Liége Alendes de Souza

COMISSÃO EXAMINADORA



Prof^ª. Dr^ª Liége Alendes de Souza
Orientador
Faculdade Antonio Meneghetti-AMF



Prof. Ms. Lucio André Müller Lorenzon
Membro da Banca Examinadora
Faculdade Antonio Meneghetti-AMF



Prof^ª. Ms. Simone Stabel Daudt
Membro da Banca Examinadora
Faculdade Antonio Meneghetti-AMF

Recanto Maestro-Restinga Sêca, 09 de novembro de 2018.

A JUDICIALIZAÇÃO COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE: UMA ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

Rayssa Soares Vendruscolo¹

Liége Alendes de Souza²

SUMÁRIO: Introdução. 1. O direito à saúde na Constituição da República de 1988. 2. A reserva do possível e a judicialização do direito à saúde. 3. Análise da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul sobre a judicialização. Conclusão. Referências.

RESUMO: A presente pesquisa objetiva estudar o direito fundamental à saúde e a sua efetivação por meio de decisões judiciais como forma de garantia desse direito social. O tema é de suma importância uma vez que a saúde é um direito fundamental previsto na Constituição da República de 1988. Diante disso, pretende-se averiguar os posicionamentos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul a respeito do assunto, o que será realizado a partir de uma pesquisa jurisprudencial, com base no seguinte questionamento: a judicialização da saúde é uma forma de efetivação do referido direito? Para alcançar tal objetivo foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica, concebida por meio do método dedutivo para fins de abordagem e monográfico, à título procedimental, eis que realizada uma análise de julgados.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à saúde; Direito à vida; Judicialização; Reserva do possível.

ABSTRACT: The present research aims to study the fundamental right to health and its effectiveness through judicial decisions as a way of guaranteeing this social right. The topic is of paramount importance since health is a fundamental right provided for in the Constitution of the Republic of 1988. In view of this, it is intended to ascertain the positions of the Court of Justice of Rio Grande do Sul on the subject, which will be carried out based on a jurisprudential research, based on the following question: Is the judicialization of health a form of effectiveness of this right? In order to reach this objective, a bibliographical research was developed, conceived by means of the deductive method for the purpose of approach and monographic, as a procedural title.

KEY-WORDS: Right to health; Right to life; Judicialization; Reservation of the possible.

INTRODUÇÃO

A Constituição da República de 1988 trouxe em seu artigo 6º os direitos sociais, dentre os quais, além da saúde, estão previstos: a educação, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

Uma das conquistas em seu advento foi o ganho de força normativa e material das normas constitucionais, tanto que, especialmente os direitos sociais, passaram a ter aplicabilidade direta e imediata para os juízes e tribunais. Dessa forma, os direitos

¹ Acadêmica do 10º semestre do Curso de Direito da Faculdade Antônio Meneghetti – AMF. E-mail: rayssavendruscolo@yahoo.com.br

² Orientadora. Doutora em Direito pela Unisc. Mestre em Direito e em Desenvolvimento Regional pela Unisc. Professora do Curso de Direito da Antonio Meneghetti Faculdade – AMF. E-mail: liegealendes@gmail.com

constitucionais converteram-se em direitos subjetivos em sentido pleno, criando uma relação jurídica obrigacional entre o indivíduo e o Estado e comportando tutela judicial se este não promover a prestação necessária à sua completa realização.

Ademais, sendo o Brasil um Estado Democrático de Direito, deve garantir que sejam respeitados os direitos humanos e as garantias fundamentais, ambos baseados no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição da República, núcleo norteador de todo o sistema jurídico. Ora, não se imagina uma vida digna sem a efetivação do direito à saúde.

A Constituição da República dispõe em seu artigo 196 sobre o compromisso do Estado em garantir a todos os cidadãos o pleno direito à saúde, devendo este ser efetivado por meio de políticas sociais e econômicas que objetivem reduzir o risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Para cumprir tal dever, o Estado instituiu entidades públicas, tanto na Administração Direta quanto na Indireta, e criou mecanismos de cooperação entre estas e o setor privado, objetivando a efetivação das políticas públicas de saúde de modo universal e igualitário sem deixar de lado as particularidades regionais e sociais da população, denominado de Sistema Único de Saúde – SUS.

Porém, essa estrutura vem se mostrando ineficaz, tendo em vista o alto custo do seu funcionamento, a falta de investimentos e a pluralidade de normas que, não raras vezes, geram controvérsias que dificultam a atuação estatal. A falha na prestação pelo Estado é um fator que evidencia a ineficácia da estrutura do sistema público e caracteriza uma afronta ao direito fundamental à saúde.

Em razão disso, o Poder Judiciário tornou-se uma forma alternativa para garantir a efetividade do direito à saúde, em meio à crise, utilizando diversos mecanismos para tanto, como, por exemplo, o instituto da tutela antecipada. Por meio dele, protege-se da vulnerabilidade o cidadão que busca o acesso à justiça como meio de garantir o seu direito.

Dessa forma, a população se vale do Poder Judiciário para executar a prestação devida pelo Estado, sendo que, após provocado, aquele passa a coagir este a cumprir o dever imposto pela Constituição da República por meio de determinações ao fornecimento gratuito de medicamentos, tratamentos ou demais serviços como forma de efetivação do direito à saúde.

Esse fenômeno é conhecido como “judicialização da saúde” e nada mais é do que a provocação do Poder Judiciário para atuar em prol da efetivação do direito à saúde, garantido

constitucionalmente. Por meio das demandas judiciais, o cidadão tem acesso a medicamentos, exames, cirurgias ou tratamentos que não são disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS em razão da omissão ou ineficácia do Estado na execução das políticas públicas.

O direito da população de se valer do Poder Judiciário é tão certo quanto o dever do Estado de prestar gratuitamente atendimento médico e assistência farmacêutica, conforme prevê o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República.

Tal tema tem sido bastante discutido atualmente em razão da “explosão” do número de demandas judiciais nos últimos anos que buscam a efetivação de tal direito. De acordo com o Relatório Justiça em Números 2017 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de ano-base 2016, a judicialização da saúde continua crescendo. Comparando-se o referido relatório com o publicado no ano anterior, observa-se que o número de processos envolvendo o direito à saúde teve um significativo aumento de 49% (quarenta e nove por cento).

Como reflexo desse fenômeno, tem-se um aumento de gastos por parte do Estado para cumprir as determinações judiciais, tendo em vista que a Administração Pública é constrangida a prestar indiscriminadamente atendimentos médicos e assistência farmacológica gratuitos. Portanto, ao intervir, o Poder Judiciário deve agir com cautela de forma a não ofender a Constituição da República e não comprometer o funcionamento da máquina estatal.

O presente artigo tem como escopo apresentar o resultado de uma pesquisa bibliográfica acerca da judicialização do direito à saúde, fenômeno crescente nos últimos anos, sendo o objetivo principal do estudo averiguar o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul nas demandas que envolvam o referido direito.

Nesse contexto, a pesquisa fundamenta-se pela necessidade de explanação de significantes aspectos que envolvem a problemática que viabiliza a pesquisa, a qual atina seu cerne na questão seguinte: nos casos que envolvam o direito à saúde, como o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul se posiciona e qual a sua fundamentação jurídica?

Objetivando encontrar respostas ao problema, utilizou-se na pesquisa a abordagem dedutiva que parte de uma abordagem geral, qual seja, a saúde na Constituição da República de 1988 para, a partir desta, especificar e fragmentar a judicialização do direito à saúde.

Ainda, para fins procedimentais, utiliza-se o método monográfico buscando-se constatar se há a concreta efetivação do direito fundamental à saúde por meio da judicialização, ante a omissão e ineficácia das políticas públicas existentes.

Dessa forma, o presente trabalho estruturou-se em três partes. Na primeira, expõem-se noções essenciais do direito à saúde, bem como as inovações trazidas pela promulgação da Constituição da República de 1988. Em um segundo momento, analisa-se a teoria da reserva

do possível frente a judicialização do direito à saúde, para, por fim, partir à análise jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul objetivando identificar seu posicionamento nas demandas que envolvam o referido direito.